



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS
CNPJ Nº 11.832.051/0001-04
R/ Valdeci Sales, S/nº – Centro
Areia de Baraúnas - PB

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS/PB

CONTRATADO: ALEX ANTONIO GOMES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O PERÍODO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA NA FORMA DA PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020 PUBLICADO NO DOU.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS/PB**, inscrita no CNPJ Nº 11.832.051/0001-04, com sede na Rua Valdeci Sales s/nº, Centro de Areia de Baraúnas/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada legalmente pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA ELAYSE DE KASCIA MONTENEGRO DA NÓBREGA**, CPF nº 064.704.184-74, brasileira, solteira, Enfermeira, com endereço profissional na Rua Valdeci Sales s/nº, Centro de Areia de Baraúnas/PB e a pessoa física **ALEX ANTONIO GOMES**, CPF Nº 118.676.494-54, brasileiro, solteiro, com endereço na Rua Manoel Lourenço, 38 – Centro – Areia de Baraúnas - PB, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de **RECEPCIONISTA**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, fornecendo o serviço conforme a cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, com valor mensal de **R\$ 523,00 (Quinhentos e vinte e três reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS: A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização ou/e a critério da Secretaria de Saúde.

Alex Antonio Gomes



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS
CNPJ Nº 11.832.051/0001-04
R/ Valdeci Sales, S/nº – Centro
Areia de Baraúnas - PB

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os serviços prestados relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado estabelecido pela contratante, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços. À contratada reserva-se o direito de receber pela prestação do serviço, de acordo com o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS EXTRAS – Qualquer serviço prestado pelo contratado que não tiver relacionado na cláusula primeira, será objeto de alteração do valor fixado na cláusula terceira do presente contrato por instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante, com garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS/PB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio FMSAB, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com o FMSAB em virtude de atos ilícitos praticados.

Alex Antonio Gomes



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS
CNPJ Nº 11.832.051/0001-04
R/ Valdeci Sales, S/nº – Centro
Areia de Baraúnas - PB

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução e/ou critérios estabelecidos pelo Coordenador do Projeto, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato.

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Ordenador de Despesas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII - a não liberação, por parte da Contratante, do local para execução do serviço nos prazos contratuais;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato os seguintes instrumentos: Lei nº 8.666/93 e as legislações pertinentes aplicáveis de acordo com as necessidades da Contratante.

Valdeci Sales



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS
CNPJ Nº 11.832.051/0001-04
R/ Valdeci Sales, S/nº – Centro
Areia de Baraúnas - PB

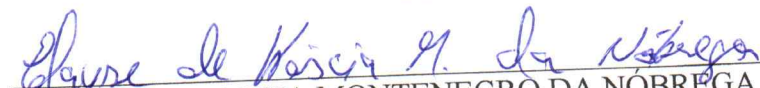
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O(A) contratado(a) fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação mediante a aprovação do Ordenador de Despesas.

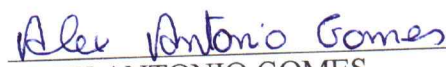
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir à CONTRATANTE, através da (o) servidor indicado pela contratante, a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Patos, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Areia de Baraúnas- PB, 10 de Julho de 2020.


ELAYSE DE KASCIA MONTENEGRO DA NOBREGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAUNAS
Contratante


ALEX ANTONIO GOMES
CPF Nº 118.676.494-54
Contratado (a)

Testemunhas:

CPF:

CPF: